



**LEI Nº 1013/2025, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE ITAPIÚNA-CE, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL E O CADASTRO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 690/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapiúna aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA, criado pela Lei nº 690/2012, passa a ser regido por esta Lei, e fica definido como órgão colegiado de assessoramento, consultivo, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário, vinculado à Secretaria do Trabalho e Assistência Social, que deverá, dentro das suas condições, dar suporte quanto à estrutura física e funcional do conselho.

**Art. 2º** - Caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, ao esporte, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e outros através de políticas sociais que assegurem a todas as pessoas com deficiência, o atendimento e o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária, conforme preconiza a convenção da ONU e a Lei Nº 13.146/2015.

**Art. 3º** - Para os efeitos desta lei, de acordo com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Nº 13.146/2015), considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**Art. 4º** - A política de defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência será garantida através dos seguintes órgãos:

**I** – Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência;

**II** – Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

**Art. 5º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

**I** – Acompanhar, avaliar, propor os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvido, inclusive, as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

**II** – Zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;

**III** – Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à das Pessoas com Deficiência;

**IV** – Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão de Pessoas com Deficiência;



**V** – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência;

**VI** – Propor a elaboração de pesquisa e estudos, que visem a melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência;

**VII** – Acompanhar o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;

**VIII** – Manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quanto entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

**IX** – Avaliar, anualmente, o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado às Pessoas com Deficiência, de acordo com a legislação em vigor, visando a sua plena adequação;

**X** – Solicitar aos órgãos não governamentais a indicação de representantes das sociedades civis, quando de conselheiro titular e suplente, ou, no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

**XI** - Solicitar aos órgãos municipais a indicação dos membros, titular e suplente, ou, no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

**XII** - Eleger o presidente, o vice-presidente e o secretário dentre seus membros;

**XIII** - Elaborar seu regimento interno;

**XIV** – Instituir o Cadastro Municipal das Pessoas com Deficiência no município;

**XV** – Propor formulação de política de prevenção e atendimento especializado às pessoas com deficiência com base no disposto na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

**XVI** - Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, assegurados nas leis e na Constituição Federal, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

**XVII** - Gerir o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, fixando critérios e prioridades para sua utilização, quando oportunamente criado nos termos da lei específica.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal a cada dois (02) anos ou reunião ampliada, para avaliar e propor atividades políticas da área a serem implementadas, ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.

**I** - A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições de que trata o artigo 8º desta lei.

**II** - A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será convocada pelo respectivo conselho no período de até noventa (90) dias anteriores a data para eleição do Conselho.

**III** - Em caso de não convocação por parte do Conselho no prazo referido, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 das instituições registradas em referido conselho que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência.

**Art. 7º** - Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

**I** - Avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;

**II** - Fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;



**III** - Avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência, quando provocada;

**IV** - Aprovar seu regimento interno e/ou revisá-lo;

**V** - Aprovar e dar publicidade a suas resoluções que serão registradas em documento final.

**Parágrafo Único** – Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deliberar sobre a criação de Fórum Permanente de discussão sobre políticas para pessoas com deficiência.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência será composto por quatorze (14) membros titulares e quatorze (14) membros suplentes, sendo:

**I** - Sete (07) membros titulares e sete (07) membros suplentes, representantes do poder público, indicados pelos seguintes órgãos:

- a)** Secretaria Municipal de Educação - SME;
- b)** Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SETAS;
- c)** Secretaria Municipal de Saúde – SMS;
- d)** Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;
- e)** representante do Núcleo de Atendimento Pedagógico Especializado (NAPE) para alunos com deficiência vinculado a Secretaria Municipal de Educação;
- f)** representante do Centro de Atenção Multiprofissional de Itapiúna (CAMI);
- g)** representante do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).

**II** - Sete (07) membros titulares e sete (07) membros suplentes, representantes da sociedade civil, sendo:

- a)** pessoas com deficiência física ou pessoa responsável;
- b)** pessoas com deficiência visual ou pessoa responsável;
- c)** pessoas com deficiência mental, ou intelectual, pessoas com autismo ou pessoa responsável;
- d)** pessoas com deficiência auditiva ou pessoa responsável;
- e)** pessoas com deficiência múltipla, altas habilidades/superdotação ou patologias, ou pessoa responsável;
- f)** Representante de Entidade que atua no trabalho voltado para Pessoas com Deficiência;
- g)** Representante de Entidade que desenvolve trabalhos Sociais e que tenha pessoas com deficiência incluídas.

**§ 1º** - Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente com plenos poderes para substituir provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade, observando o mesmo procedimento e exigência.

**§ 2º** - O Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será eleito entre seus pares, ou seja, pela plenária do Conselho.

**§ 3º** - O mandato dos membros do conselho será de dois (02) anos, permitindo a recondução por mais um período, sendo de responsabilidade do respectivo conselho, garantindo a alternância entre os segmentos da sociedade civil e do governo.

**§ 4º** - A cada eleição para presidência do Conselho a assembleia escolherá um representante da Sociedade Civil e em outra um representante do Poder Executivo, sempre haverá alternância entre os dois.

**Art. 9º** - A função do membro do conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.



**Art. 10** - Os membros do conselho após escolha em plenária serão nomeados pelo poder executivo, que respeitando a eleição, homologará e os nomeará por decreto sendo automaticamente empossados após a nomeação.

**Art. 11** - Os membros do Conselho poderão ser substituídos ou afastados mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculadas, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal ou mediante as normas do Regimento Interno ou sobre a decisão da plenária.

**Art. 12** - Perderá o mandato o conselheiro que:

- I – Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II – Faltar a três (03) reuniões consecutivas, ou a cinco (05) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento Interno;
- III – Apresentar renúncia ao conselho;
- IV – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – For condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

**Parágrafo único** – A substituição ou afastamento se dará por deliberação da maioria dos componentes da plenária do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

**Art. 13** - Perderá o mandato a Instituição que:

- I - Extinguir sua base territorial de atuação no Município de Itapiúna;
- II - Tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;
- III - Sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

**Parágrafo único** – A substituição ou afastamento se dará por deliberação da maioria dos componentes da plenária do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

**Art. 14** - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência terá um servidor cedido pelo Município, para atuar como secretário executivo.

**Art. 15** - O regimento interno do conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação.

**Parágrafo único** – A organização e o funcionamento do conselho serão disciplinados no regimento interno.

**Art. 16** - Fica criado, outrossim, o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, com CNPJ exclusivo, como captador e ampliador dos recursos a serem utilizados na defesa e promoção dos direitos da pessoa com deficiência, segundo deliberação do conselho, ao qual o órgão é vinculado.



**Parágrafo Único** - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência ficará vinculado diretamente à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, e será administrado por 1 (um) gestor, indicado por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo, que terá como atribuições:

- I - Administrar o Fundo e estabelecer as diretrizes para aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência -CMDPD;
- II - Analisar e decidir, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência -CMDPD, sobre a realização de programas de interesse da pessoa com deficiência;
- III - Submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, as demonstrações semestrais de receita e despesa do Fundo e o relatório das atividades realizadas;
- IV - Manter os controles necessários sobre os bens patrimoniais do Fundo;
- V - Acompanhar os controles referentes à execução orçamentária do Fundo quanto a empenhos, liquidação e pagamentos de despesas e recebimento de receitas;
- VI - Assinar cheques juntamente com o responsável pela tesouraria;
- VII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- VIII - Firmar, juntamente com o Prefeito, os atos referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

**Art. 17** - São Receitas do Fundo:

- I - Dotações constantes do Orçamento Geral do Município;
- II - Recursos provenientes de aplicações financeiras em bancos oficiais;
- III - Doações, auxílios e contribuições de terceiros, em especial do setor privado, feitas diretamente ao Fundo;
- IV - Recursos financeiros oriundos do Governo Federal e/ou Estadual ou de outros órgãos públicos ou instituições privadas, nacionais ou estrangeiras, de pessoas físicas ou jurídicas;
- V - Outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas, especialmente destinadas ao Fundo;

**§ 1º** - As receitas e recursos do Fundo serão depositados em conta especial a ser aberta em estabelecimento oficial de crédito.

**§ 2º** - Os recursos do Fundo deverão ser aplicados, única e exclusivamente, em projetos aprovados pelo Conselho.

**Art. 18** - Constituem ativos do Fundo:

- I - As disponibilidades monetárias em bancos ou em conta especial, oriundas de receitas específicas;
- II - Os direitos que porventura vier a constituir;
- III - Os bens móveis e imóveis que forem destinados ou doados, sem ônus, aos programas de assistência às pessoas com deficiência no Município;
- IV - Os bens móveis e imóveis que retornarem ao Município em virtude de extinção de Instituições de assistência às pessoas com deficiência.

**Parágrafo único** - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

**Art. 19** - Constituem passivos do Fundo as obrigações, de qualquer natureza, que o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento dos programas municipais de atendimento às pessoas com deficiência.



**Art. 20** - O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência evidenciará as políticas e os programas aprovados pelo CMDPD, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios de universalidade e do equilíbrio.

**Art. 21** - Fica instituído o Plano Municipal de Políticas para Pessoas com Deficiência do município de Itapiúna, regulamentada pela resolução 01/2021 com a participação do CMDPD, em consonância com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei 13.146 de 06 de julho de 2015.

**Art. 22** - O fundo será regulamentado por resolução expedida pelo conselho.

**Art. 23** - Para executar os serviços técnicos de contabilidade, o conselho poderá contar com serviços municipais.

**Art. 24** - Fica o poder público municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta Lei.

**Art. 25** - Fica instituído o Cadastro Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Cadastro-Inclusão), registro público com a finalidade de coletar, processar, sistematizar e disseminar informações que permitam a identificação e a caracterização da pessoa com deficiência, bem como das barreiras que impedem a realização de seus direitos.

**Art. 26** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Lei Municipal nº 690, de 13 de fevereiro de 2012, e demais disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA – ESTADO DO CEARÁ, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2025.**

  
**RAIMUNDO LOPES JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Itapiúna-CE